



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 1.080/2007

MOCOCA, 06 de junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1551	06.06.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação de imóvel público à **Cooperativa dos Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem**.

A referida empresa necessita ter seu espaço próprio. A área a ser doada pela Prefeitura poderá ser oferecida como garantia de financiamento de recursos junto ao BNDES para a construção do complexo industrial e aquisição de equipamentos.

Ainda a necessidade de urgência na aprovação deste Projeto de Lei Complementar deve-se ao fato de que a Copromem tem prazo para apresentar a escritura do terreno como garantia do financiamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar n.º 013, de 06 de junho de 2007.

Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n.º/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem**, a área municipal localizada no Distrito Industrial III, em Mococa, abaixo descrita:

"Quadra B: de forma irregular, com frente para a Rua Projetada "1" medindo 220,32 m (duzentos e vinte metros e trinta e dois centímetros); da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 500,00 m (quinhentos metros), onde confronta com a Rua Projetada "4", do outro lado sempre confrontando com a Estrada da Fazenda Bom Sucesso, mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), 354,01 m (trezentos e cinquenta e quatro metros e um centímetro) e 53,73m (cinquenta e três metros e setenta e três centímetros); a partir daí passa a confrontar com a Rua Projetada "2" e segue em linha reta numa distância de 211,96 m (duzentos e onze metros e noventa e seis centímetros); nos fundos mede 159,60 m (cento e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes de números 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra "C", encerrando uma área de 92.403,07 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e três metros e sete decímetros quadrados), conforme o desenho n.º 15/2006 da Municipalidade".

Parágrafo único - A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local complexo industrial para a execução das atividades da donatária, conforme consta em seu Estatuto Social.

Art. 2º - A donatária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 06 de junho de 2007.

Parágrafo único - O projeto definitivo e cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da donatária pretender transferir, permutar ou vender o imóvel doado a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia ~~anúncia da Prefeitura Municipal de Mococa~~ com aprovação do Poder Legislativo de Mococa.

Art. 6º - O imóvel objeto dessa doação poderá ser oferecido como garantia a instituições financeiras, públicas ou privadas, para fins de financiamento para a construção e compra de equipamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavraturas de escrituras, contratos, notificações, averbações em cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 222, de 15 de setembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de junho de 2007.

APROVADO

Em 1ª Discussão por 9 votos favoráveis e 1 voto ausente
Sessão 11 de 06 de 2007

LUIZ BRÁZ MARIANO
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2ª Discussão por 9 votos favoráveis e 1 voto ausente
Sessão 11 de 06 de 2007

LUIZ BRÁZ MARIANO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06 RSC
Proc. 468 / 2007

PROCESSO N.º. 468/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 013/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

Benedito José de Souza.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07 RSC
Proc. 468 /2007

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.013/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – COPROMEM, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 RSC
Proc. 468 / 2007

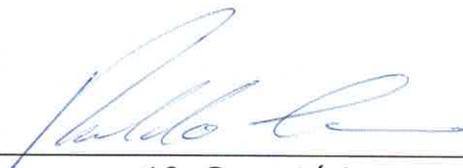
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 19ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 11 DE JUNHO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.013/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 468/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10



1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 09 RSC
Proc. 468/2007

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 14ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 11 DE JUNHO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.013/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 468/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10


1º. Secretário



Fls. n.º 10 RSC
Proc. 468 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.560	11/06/07	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 11/06/2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar n.º.013/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – COPROMEM, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n.º.047/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de servidores públicos Municipais e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2007.



Câmara Municipal de Mococa

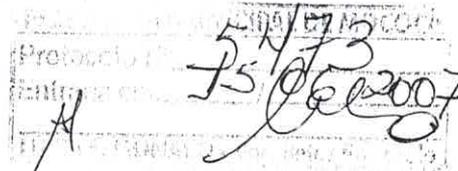
Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número <i>1.560</i>	Data <i>11/06/07</i>	Rubrica <i>[Signature]</i>	<p>APROVADO</p> <p>Sala das Sessões <i>11/06/2007</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>LUIZ BRAZ MARIANO PRESIDENTE</p>
<p align="center">REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</p>			<p align="center">EMENTA</p> <p align="center">Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.</p>
			<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:</p> <p>1- Projeto de Lei Complementar n.º.013/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – COPROMEM, para os fins que especifica e dá outras providências.</p> <p>2- Projeto de Lei n.º.047/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região para a cessão de servidores públicos Municipais e dá outras providências.</p> <p align="center">Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de junho de 2007.</p> <p><i>Atuado em [Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>



Ofício nº.639/2007-CM.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Mococa, 12 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.051/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.013/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.052/2007, referente ao Projeto de nº.047/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente



LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls 1

AUTÓGRAFO N.º. 051 DE 2007. Projeto de Lei Complementar n.º. 013/2007.

Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art.1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem**, a área municipal localizada no Distrito Industrial III, em Mococa, abaixo descrita:

Quadra B: de forma irregular, com frente para a Rua Projetada “1” medindo 220,32 m (duzentos e vinte metros e trinta e dois centímetros); da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 500,00 m (quinhentos metros), onde confronta com a Rua Projetada “4”, do outro lado sempre confrontando com a Estrada da Fazenda Bom Sucesso, mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), 354,01 m (trezentos e cinquenta e quatro metros e um centímetro) e 53,73m (cinquenta e três metros e setenta e três centímetros); a partir daí passa a confrontar com a Rua Projetada “2” e segue em linha reta numa distância de 211,96 m (duzentos e onze metros e noventa e seis centímetros); nos fundos mede 159,60 m (cento e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes de números 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra “C”, encerrando uma área de 92.403,07 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e três metros e sete decímetros quadrados), conforme o desenho n.º.15/2006 da Municipalidade”.

Parágrafo único - A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local complexo industrial para a execução das atividades da donatária, conforme consta em seu Estatuto Social.

Art.2º.- A donatária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls 2

AUTÓGRAFO N.º 051 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n.º 013/2007.

Fls. n.º 14 RSC
Proc. 462 / 2007

Parágrafo único- O projeto definitivo e cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art.3.º- No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art.4.º- O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

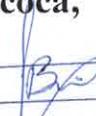
Art.5.º- No caso da donatária pretender transferir, permutar ou vender o imóvel doado a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa com aprovação do Poder Legislativo de Mococa.

Art.6.º- O imóvel objeto dessa doação poderá ser oferecido como garantia a instituições financeiras, públicas ou privadas, para fins de financiamento para a construção e compra de equipamentos.

Art.7.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavraturas de escrituras, contratos, notificações, averbações em cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.8.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º.222, de 15 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de junho de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1.º Secretário


FRANCISCO ALAMINIO FILHO
2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 264, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a doação de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 013/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem**, a área municipal localizada no Distrito Industrial III, em Mococa, abaixo descrita:

Quadra B: de forma irregular, com frente para a Rua Projetada "1" medindo 220,32 m (duzentos e vinte metros e trinta e dois centímetros); da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 500,00 m (quinhentos metros), onde confronta com a Rua Projetada "4", do outro lado sempre confrontando com a Estrada da Fazenda Bom Sucesso, mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), 354,01 m (trezentos e cinquenta e quatro metros e um centímetro) e 53,73m (cinquenta e três metros e setenta e três centímetros); a partir daí passa a confrontar com a Rua Projetada "2" e segue em linha reta numa distância de 211,96 m (duzentos e onze metros e noventa e seis centímetros); nos fundos mede 159,60 m (cento e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes de números 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra "C", encerrando uma área de 92.403,07 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e três metros e sete decímetros quadrados), conforme o desenho nº 15/2006 da Municipalidade".

Parágrafo único - A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local complexo industrial para a execução das atividades da donatária, conforme consta em seu Estatuto Social.

Art. 2º - A donatária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 264, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Parágrafo único - O projeto definitivo e cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da donatária pretender transferir, permutar ou vender o imóvel doado a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa com aprovação do Poder Legislativo de Mococa.

Art. 6º - O imóvel objeto dessa doação poderá ser oferecido como garantia a instituições financeiras, públicas ou privadas, para fins de financiamento para a construção e compra de equipamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavraturas de escrituras, contratos, notificações, averbações em cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 222, de 15 de setembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 383, de 25 de maio de 2011.

Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 264, de 18 de junho de 2007 que autorizou a doação de imóvel público à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa - COPROMEM.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de maio de 2011 aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 020/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 264, de 18 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A donatária terá prazo até 30 de junho de 2011 para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 54 (cinquenta e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de maio de 2011.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal